



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.719

Assunto: autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos centros esportivos
municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

lei decretada n.º <u>2716</u> de <u>20/4/83</u>
LEI N.º <u>2629</u> , DE <u>27/04/83</u>
Arquivado
Director Legislativa
<u>18/05/83</u>

Proc. N.º 015286
Clas. 503.1908

PUBLICADO
em 23/3/83



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS. 9
P. 15.286

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 22/03/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLADO: EXPEDIENTE
Nº 015286 22 MAR 83
CLASSIF. Sob. 1908

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 19/04/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 19/04/83
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.719

Art. 1º - Fica o Sr. chefe do Executivo autorizado a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

Parágrafo único - A medida prevista neste artigo será formalizada através de Decreto baixado pelo Sr. Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22.03.83

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



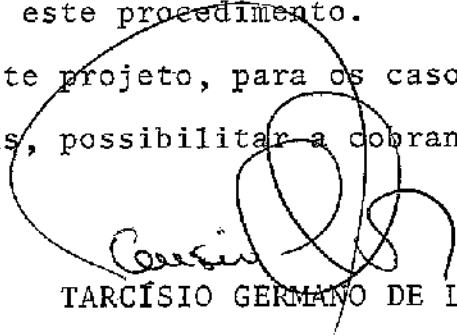
Projeto de Lei nº 3.719 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

É sabido que Jundiaí conta com duas equipes profissionais que participam de campeonatos da Federação Paulista de Futebol.

Os centros esportivos, mais especialmente o "Francisco Dal Santo", vem sendo utilizado há duas temporadas pelo Paulistano, que não pode fazer cobrança de ingresso por existir lei municipal que impede este procedimento.

Pretende-se com este projeto, para os casos especiais, de jogos profissionais, possibilitar a cobrança citada.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 23 de março de 19 83

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 23 de março de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.918

PROJETO DE LEI Nº 3.719

PROC. Nº 15.286

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Executivo a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

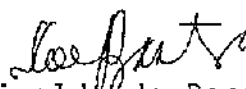
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 6
REC. 15.286
11/

Câmara Municipal de Jundiá - REPRODUÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de 3 de 1983

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de **Justiça e Redação**

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 30 de 3 de 1983

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 30 de 3 de 1983

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. **Pri de Castro Nunes**
Filho

para relatar no prazo de dias.

Em 29 de março de 1983

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.286

PROJETO DE LEI Nº 3.719, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

PARECER Nº 1 088

Pleiteia o nobre Par, Tarcísio Germano de Lemos, através deste Projeto de Lei, a cobrança de ingressos nos centros esportivos municipais.

Em princípio pode parecer conflitante os objetivos, porém quando ressalta que a cobrança somente será realizada por ocasião de jogos de futebol profissional, claro está a exceção, que é plenamente adequada ao sistema legal vigente.

Projeto de Lei conforme o direito.

Favorável.

Sala das Comissões, 04-04-83.

APROVADO EM 04-04-83

MIGUEL MOUBADDA EADDAD,
Presidente.

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA.

ARI CASTRO NUNES FILHO
Relator.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS.

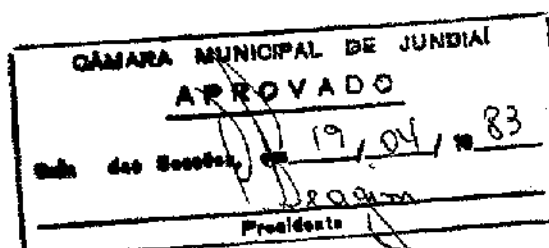
ERCÉLIO CARPI.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 133

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.719, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.719, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

Sala das Sessões, 19.04.83

ERCILLO CARPI

/ns



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
12a.S0.	10.3	P.De Pós	José Ap.Marcussi		19.4.83

PARÊCER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAM-
ENTOS AO PROJETO DE LEI 3 719. -

O SR.JOSÉ APRECIDO MARCUSSI (Membro Relator) -

- Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O projeto de lei não onera de forma alguma o Município, razão porque o Parecer da A.J. da Casa posicionou favoravelmente tanto pela iniciativa como pela competência.

O nosso parecer é pela aprovação.

.....

O sr.PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da CFE sobre o parecer exarado.

O sr.Lázaro Rosa - Acompanhho. -

O sr. Antonio Carlos Pereira Neto - Acompanhho.

O sr. Felisberto Negri Neto (substituindo, ad hoc, o ver.Francisco José Carbonari) - Acompanhho o parecer.

O sr. Rolando Giarolla (ausente)

O sr. José Crupe (substituindo, ad hoc, o ver. Rolando Giarolla) - Acompanhho o parecer.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado, com cinco votos o Parecer da CFE.

O sr.PRESIDENTE - A COSP deverá emitir parecer e nós consultamos o Presidente da COSP, ver. Felisberto Negri Neto para exarar o parecer ou nomear Relator.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
12a.SO.	10.4	P.De Pós	José Rivelli		19.4.83

O sr.Rolando Giarolla - Sr.Presidente, solici-
taria que meu voto, como membro da CPO, ao Proj. da Lei 3 719,
fosse consignado como favorável ao parecer.

O sr.PRESIDENTE - Para substituir v.exu. convoca-
mos o var. José Grupa, como membro ad hoc, que também foi fa-
vorável.

O sr.PRESIDENTE - Gostaria que o var. Felisa-
berto Negri Neto, Presidente da COSP, se manifestasse sobre o
parecer da Comissão ao P.Lei 3 719.

O sr.FELISBERTO NEGRI NETO - Sr.Presidente,
indicaria o nobre var. José Rivelli, para dar um brilhante
parecer a respeito do assunto.

O sr.PRESIDENTE - Nobre var. José Rivelli, v.exa.
foi designado Relator da COSP, e tem a palavra para o pare-
cer.

JR...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordício	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
12a. SO.	10.5	F. Da Pés	José Rivelli		19.4.83

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI n. 3 719. -

- - - O SR. JOSÉ RIVELLI (Membro-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3 719, que autoriza o Executivo a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional; - - Este é um tipo de projeto que é feito de dois gumes, uma vez que não sabemos se isto aqui vai atender aos clubes e também não sabemos se a Prefeitura Municipal vai ter condição de fazer com que os campos de futebol de nosso município tenham condição de cobrar ingressos.

- - Mas, todavia, também não sabemos se isto aqui principalmente hoje, que a única coisa que nós temos de bom ainda dentro do município é o esporte, e justamente nós vamos privar pessoas menos favorecidas de poder assistir a um jogo de futebol. Mas, uma vez que já ouvimos as comissões anteriores darem parecer favorável, então, acredito eu que vamos acompanhar a maioria, e, assim, o nosso parecer é favorável e pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da Comissão

....

- O sr. PRESIDENTE - Consultamos os demais membros da COSP a respeito do parecer exarado.

- O sr. Felisberto Nagri Neto - Acompanho.

O sr. José Crupe - Acompanho.

O sr. Antonio Fernandes Panizza - Acompanho.

O sr. Lázaro Rosa - Acompanho.

- O sr. PRESIDENTE - Com cinco votos favoráveis, está aprovado o PARECER DA COSP.

*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
12a so	11/1	feb	Antônio F. Panizza		19-4-83

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

O SR. ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA — Sr. Presidente, Srs. Vereadores: De forma semelhante ao procedimento do nosso Colega José Rivelli, diria que este é um assunto que, sem dúvida nenhuma, precisa sofrer esse tipo de regulamentação. Mas, ele prescinde, sem dúvida nenhuma, de uma regulamentação complementar da Chefia do Executivo, pois esse procedimento não deverá prejudicar, de forma alguma, a utilização dos centros esportivos, no que vem ofertando à população de Jundiaí. Mas, esse ponto de vista não deve impedir que para a atuação de jogos de futebol profissional o centro esportivo não deva fazer a cobrança devida, para que essa competição possa ocorrer nesse espaço esportivo.

Era esse o meu relato e pediria ao Sr. Presidente para consultar os demais membros da Comissão.

Parecer favorável.

xxx

—Acompanham o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Ans Vicentina Tonelli, Francisco José Carbonari, Jorge Nassif Hadad e José Rivelli.

xxx

*



AUTÓGRAFO Nº 2 716

Proc. nº 15.286.

Projeto de Lei nº 3 719

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

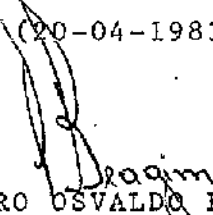
Art. 1º - Fica o Sr. chefe do Executivo autorizado a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

Parágrafo único - A medida prevista neste artigo será formalizada através de Decreto baixado pelo Sr. Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de abril de mil novecentos e oitenta e três (20-04-1983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



Of.PM.04-83-09.

Em 20 de abril de 1983.

Proc. nº 15.286.

Excelentíssimo Senhor

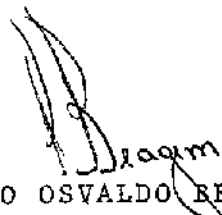
Dr. André Benassi,

Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa., em duas vias, o Autógrafo nº 2 716, do Projeto de Lei nº 3 719, devidamente aprovado por este - Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

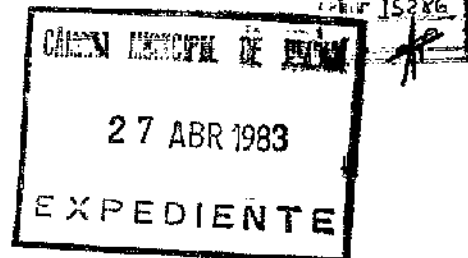
Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO OSVALDO REAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. 102/83

Jundiá, 25 de abril de 1983

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE.

PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente 27.04.83

Permitimo-nos encaminhar a -
V.Exa. o original do projeto de Lei nº 3719, bem como có-
pia da Lei nº 2629, promulgada nesta data, por este Execu-
tivo.

Na oportunidade, reiteramos-
a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mhs.-

MOD. 7



LEI Nº 2629 DE 25 DE ABRIL DE 1983

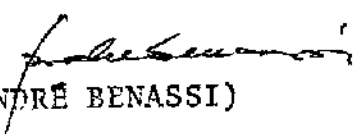
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 19 de abril de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

Parágrafo Único - A medida prevista neste artigo será formalizada através de Decreto baixado pelo Sr. Prefeito.

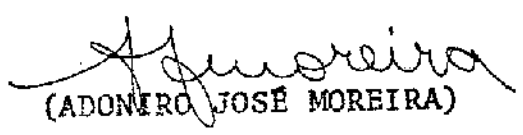
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

**LEI No. 2629
DE 25 DE ABRIL DE 1983.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 19 de abril de 1983, PRO-

MULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a cobrar ingressos nos centros esportivos municipais, quando da realização de jogos de futebol profissional.

Parágrafo único — A medida prevista neste artigo será formalizada através

de Decreto baixado pelo Sr. Prefeito.

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNLI

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 28/3/1984

ANEXOS

A N E X O S

Cl. 1/4-23/3/83 - Rth. p. 5/6-30-5-83. p. 7. 2/4/83 Rth.
 p. 8/17. 12/5/83. Rth.

AUTUADO EM 22, 23, 23

Director Legislativo